



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **ATO DE CONTRATAÇÃO (CREMERS)**

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 120/2025

Processo Administrativo n.º 222/2025

UASG: 389465 – Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de solução integrada de Backup como Serviço (BaaS) e Recuperação de Desastres como Serviço (DRaaS), com gerenciamento contínuo em ambiente de nuvem, incluindo provisão de licenças, repositório de dados, serviços de monitoramento e operação, conectividade dedicada e infraestrutura de data center de alta disponibilidade, conforme detalhado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações e quantidades do objeto.

### **1 DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** A contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), combinado com o Art. 2º da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024.

### **2 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1** A dispensa de licitação fundamenta-se na possibilidade de contratação direta de órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para fim específico de fornecer bens e serviços, com preço compatível de mercado, conforme Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a contratação da Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) para serviços de comunicação multimídia possui preferência legal estabelecida pela Lei nº 14.744/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 12.124/2024, visto que a solução de BaaS/DRaaS envolve transmissão e armazenamento de informações multimídia, tornando a Telebras uma fornecedora preferencial e legalmente amparada para esta contratação.

### **3 HABILITAÇÃO**

3.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

## 4 PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária emitida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos produtos e do atesto do documento fiscal.

## 5 SANÇÕES

5.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14133/2021;

5.2 Pelo atraso injustificado na entrega do produto, a licitante vencedora fica sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o 5 (quinto) dia de atraso, a Contratante poderá considerar inexecução total do contrato;

5.3 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

5.4 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição:

5.5 10% (dez por cento) do valor do equipamento.



Documento assinado eletronicamente por **Caue Gotuzzo, Supervisor de Departamento**, em 12/12/2025, às 14:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3461935** e o código CRC **3E1C45FA**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro  
Santana |  
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -  
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000026822-0 | data de inclusão: 12/12/2025